OFFICINA DE ENCADERNAÇÃO
DA
IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO

MINISTERIO DE FAZENDA
BIBLIOTECA

REVISÃO

DA

TARIFA DAS ALFANDEGAS

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA APRESENTADA AO
SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA PELO MINISTRO DE ESTADO
DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

HOMERO BAPTISTA

MINISTERIO DA FAZENDA
BIBLIOTHECA

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL 1921

BIBLIOTECA
1871 13/4/46

MENSAGEM

DO

PRESIDENTE DA REPUBLICA

AO

CONGRESSO NACIONAL

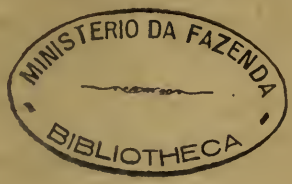

Sr. Presidente da Camara dos Deputados

Tendo reconhecido a conveniencia de modificar a vigente Tarifa das Alfandegas, no intuito não só de tornar mais equitativas as suas taxas como no de escoimal-a de vicios e defeitos, reconhecidos em longa pratica e que impunham inadiavelmente a sua revisão, quer no interesse do commercio, e, portanto, do consumidor, quer no do fisco, providenciei junto ao Ministerio da Fazenda para que fosse organizado o projecto, que ora submetto á vossa elevada apreciação.

O criterio que presidiu a esse trabalho está explicado na minuciosa exposição, que a esta acompanha, do Ministro da Fazenda.

Parece da maior conveniencia aos interesses geraes do país que o Governo fique autorizado a adoptar o projecto, a titulo de experiencia, pelo decurso de um anno, ou por maior tempo, se assim o entenderdes, a partir de 1 de janeiro vindouro.

Durante o periodo da vigencia provisoria, o Governo receberá e examinará cuidadosamente as suggestões que lhe forem offerecidas por quantos se interessem no estabelecimento definitivo das pautas das Alfandegas, de modo que, findo o prazo, sejam ellas tomadas em consideração em novo projecto, que será sujeito á resolução final do Poder Legislativo.

Assim pensando, espero me concedereis a necessaria autorização.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

Epitacio Pessôa.

EXPOSIÇÃO

APRESENTADA AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA

PELO

MINISTRO DA FAZENDA

EM JUSTIFICAÇÃO DO PROJECTO A QUE
SE REFERE A MENSAGEM

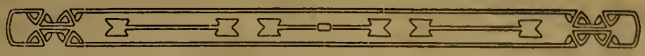

Sr. Presidente

O trabalho que tenho a honra de submetter ao vosso esclarecido exame me foi suggerido pela convicção da necessidade inadiavel de uma reforma, que, ao proscrever regime de injustificavel desigualdade e ao deter o surto do proteccionismo exageradamente particularista, cujos effeitos de modo tão notorio quão prejudicial se teem feito sentir na vida nacional, estabeleça tarifa alfandegaria, consoante o unico criterio que legitimamente a pode inspirar — o do bem publico e do Estado; o do interesse da collectividade acima do de classes.

A quem estuda a evolução da tarifa alfandegaria, em o nosso paìs, para logo acodem duas observações: a elevação progressiva das taxas e a desconformidade do commercio e da população com a pauta dos tributos.

Do regime instituido pela carta regia de 28 de janeiro de 1808, que mandava admittir nas alfandegas todos e quaesquer generos, mediante pagamento de 24 %, e reaffirmado, em termos mais

liberaes, por iniciativa de Bernardo de Vasconcellos, na lei de 24 de setembro de 1828, que reduziu a taxa de entrada a 15 °/₀, passamos, a partir de 1844, á situação actual de direitos exorbitantes com razões arbitrarias, em frisante antagonismo com a realidade.

Ao justificar a reducção das taxas, dizia Vasconcellos: que consistia a questão em "saber se é conveniente ou não a reducção (de 24 a 15 °/₀): quanto a mim é ella muito conveniente, porque, pondo em uma mesma linha todas as nações, convida-as á importação, sem o susto de prejuizos por vantagens que a outras se concedem.

Logo que todas as nações possam concorrer no mercado sem differenças nas alfandegas, augmenta-se a importação e, por conseguinte, o rendimento nas alfandegas; essa differença, que ha de 24 a 15, fica sobejamente compensada, porque sobra a concorrencia". E na sessão do dia seguinte, quando continuou a doutrinar em defesa do projecto, observava: "Os Senhores da opposição não podem negar estes principios, e julgo que esta Camara deve ter toda a contemplação para com os consumidores, porque toda a Nação é consumidora; sendo certos estes principios, é vidente que este projecto é firmado sobre bases de economia politica, e, portanto, deve passar".

Na vigencia da tarifa Vasconcellos, as rendas da alfandega, que, em 1828-1829, foram de 7.235:931$,

subiram, em 1829-1830, a 7.617:542$ e, ao cabo de 16 annos de sua duração, 1844-1845, com alternativas naturaes no caso, attingiram a 18.868:807$, isto é, excederam o dobro.

A nova tarifa, elaborada sob a inspiração de Alves Branco, duplicou os direitos na quasi totalidade das mercadorias. Dos 2.416 artigos, que consignava, mais de 2.200 estipularam direitos de 30 °/₀ e parte dos restantes os de 40, 50 e 60 °/₀. Quebrara, portanto, a linha de nossa politica aduaneira, que, desde então, tomou novo rumo, norteado pelo criterio proteccionista. Não se poderá desconhecer a alta significação que ella teve, posta em execução, como foi, após a expiração do prazo dos tratados, que se relacionavam com o reconhecimento da nossa independencia politica.

Sentira-se o Brasil livre e forte para cuidar de si, das industrias nascentes, do commercio atado á rotina, das riquezas regorgitantes do solo, — interesses todos esses que carecem ser contidos ou impulsionados pela politica alfandegaria. Eram os anseios dominantes, as necessidades prementes do tempo.

É bem certo que não consideramos dahi decorresse como irrecusavel, melhor e mais conveniente — o processo de animar e proteger as industrias pela tarifa, que encarece o preço dos generos, entibia a concorrencia, arrefece os estimulos de aperfeiçoamento dos productos, e força a população ao

consumo de mercadorias que não satisfazem as suas necessidades ou não correspondem aos seus desejos. Por outros meios, sem prejuizo dos interesses da collectividade, poderia ter sido estabelecida a protecção e assegurado o desenvolvimento das industrias caracterizadamente nacionaes, por meios que facilitassem a obtenção de operarios, garantissem a commodidade e rapidez do transporte, concedessem premios á melhoria dos productos e lhes proporcionassem mercados.

Mal se chegara a comprehender a tarifa Alves Branco, já o Parlamento, pela lei n. 369, de 18 de setembro de 1845, autorizava o Governo a modifical-a. A reforma, porém, só se publicou em 1857, porque o governo, com aggravar as taxas de anco ragem e a importação por navios estrangeiros, estabeleceu direitos differenciaes a favor das nações que tratassem em condições identicas a producção brasileira.

Não havia decorrido um semestre de applicação da nova tarifa, quando sensivel alteração de taxas sobre diversos artigos fôra decretada e outra revisão era autorizada pela lei n. 939, de 26 de setembro de 1858.

Surgiu a nova tarifa com o decreto n. 2.684, de 3 de novembro de 1860. Em organizal-a, com o fito de satisfazer ás urgencias do fisco, sem prejudicar interesses da producção e do commercio, pôs Silva

Ferraz, ministro da Fazenda, o maior cuidado. Não obstante autorizada em 1867, foi a sua revisão effectuada em 1869 (decreto n. 4.343, de 22 de março) e, para logo, se alteraram diversas de suas taxas (decreto n. 4.499, de 2 de abril de 1870).

Rio Branco, o visconde, emprehendeu e levou a cabo a organização da tarifa, que foi publicada com o decreto n. 5.580, de 31 de março de 1874, considerada, então, como a melhor, a mais completa e methodica dentre todas que o Governo estabelecera sob a incessante actuação dos interessados e a critica da opinião. Esta tarifa eliminava as razões superiores a 30 °/₀; uniformizava os addicionaes de 30, 35 e 40 °/₀, criados a titulo transitorio, na taxa addicional de 40 °/₀; tornava plena a isenção de direitos para os machinismos em geral, destinados á lavoura e ás fabricas, e, para as plantas vivas, sementes, bolbos e outros artigos para a agrigultura; restabelecia o julgamento, por arbitros, dos casos de contestação; reduzia as taxas sobre os generos de consumo das classes pobres e tomava outras providencias.

Sem tempo para apreciar os effeitos da tarifa Rio Branco, o Poder Legislativo, por lei n. 2.670, de 20 de outubro de 1875, determinou a sua revisão, e na lei n. 2.752, de 20 de outubro de 1877, nella insistindo, permittiu a expedição da tarifa especial para o Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

Com o decreto n. 7.552, de 22 de novembro de 1879, appareceu a nova tarifa, cuja revisão, antes mesmo de um anno, fora autorizada (lei n. 2.018, de 5 de novembro de 1880) e realizada por decreto n. 8.360, de 31 de dezembro de 1881. Posta em execução com caracter provisorio, esta tarifa foi substituida pela que baixou com o decreto n. 9.746, de 22 de abril de 1887, que obedeceu á orientação do reputado financista F. Belisario.

Pouco tempo depois, era ella consideravelmente modificada pela lei n. 3.248, de 20 de outubro de 1887, que fez importantes concessões ás industrias e pela lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, que, além de autorizar o governo a revel-a, concedeu a este o poder de applicar, na cobrança dos impostos sobre generos, para cuja producção já existissem no país fabricas, que utilizassem materia prima nacional, tarifa movel, que acompanhasse a elevação do cambio acima da taxa de 22 ½ dinheiros por mil réis, tarifa cuja applicação se fez por decreto n. 10.170, de 26 de janeiro de 1889.

Fôra esse o regime tarifario que vigorou no Imperio, regime que accusava positivo accento proteccionista.

A Republica reaffirmou-o e desenvolveu-o.

Encontrando em elaboração um projecto de tarifa, "que, pelo seu caracter excessivamente proteccionista, era mal acceito até a alguns dos seus

organizadores, e contra si levantara innumeras reclamações", Ruy Barbosa, o grande ministro do Governo Provisorio, organizou outro projecto, que foi promulgado por decreto n. 836, de 11 de outubro de 1890. "Sem ter a presumpção de haver consagrado nesse acto legislativo uma reforma perfeita (disse elle na exposição magistral com que a justificou), supponho que ella se approxima, quanto as circumstancias permittiam, do objecto em mira, pondo as necessidades do país acima de theorias abstractas, e evitando os extremos de escola".

Foram sujeitas as mercadorias a taxas fixas, com valores officiaes, nas razões de 5, 10, 15, 25, 30, 48, 50 até 60 %, mais tarde accrescidos os addicionaes de 50 e 60 % sobre os direitos de importação, que substituiram o imposto em ouro, estipulados pelo decreto n. 604, de 4 de outubro de 1890, ademais dos direitos de 10 % de expediente para os generos livres de direitos de importação.

Á tarifa Ruy Barbosa seguiram-se as revisões e modificações mandadas executar por decretos n. 2.261, de 29 de abril, n. 2.279, de 14 de maio, e da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, decreto n. 2.469, de 4 de março, lei n. 489, de 15 de dezembro, e decreto n. 2.743, de 17 de dezembro de 1897. Referendados por ministros illustres, como Rodrigues Alves e Bernardino de Campos, tiveram, todavia,

transitoria duração. A ultima dellas, executada em 1898, fora elaborada por uma commissão, sob a presidencia do Dr. Leopoldo de Bulhões, que, no Relatorio do Ministerio da Fazenda, de 1903, a explicou nos seguintes termos: "No terreno de interesses tão desencontrados, como sejam os da industria, os do commercio importador e os do fisco, a tarifa de 1898 foi elaborada com pronunciado espirito de conciliação, em que mutuas concessões foram feitas, sem o que seria impossivel chegarem a accordo os dois grupos separados por esses interesses".

Apesar do criterio conciliativo, foi no anno seguinte, revista, de accôrdo com o art. 1º da lei n. 651, de 22 de novembro, e publicada com o decreto n. 3.617, de março de 1900, referendado pelo eminente Joaquim Murtinho.

É a que ainda está em vigor. As multiplas e fundamentaes alterações nella introduzidas fizeram-na amontoado de taxas e de razões, sem ordem, sem nexo, sem logica e sem a comprehensão do conjuncto das necessidades — do Estado e dos grandes interesses da communhão.

Essas alterações começaram a ser feitas desde o anno seguinte ao de sua promulgação, como, de ordinario, occorreu com as demais tarifas. Accusava tal instabilidade o vicio original das pautas, que não satisfaziam, com a amplitude ambicionada, os interesses, só vicejantes ao calor de favores alfandega-

rios, nem acudiam ás conveniencias sociaes do trabalho e do consumo legitimos.

Comprehendem-se e justificam-se modificações que realmente attendam ao preço das cousas, que rectifiquem taxas e razões, que amparem a industria com verdadeiros elementos de vida, que fomentem o intercambio de productos e que defendam interesses superiores; mas, não foram estes, em regra, senão outros, os motivos que as determinaram, emergentes, as mais das vezes, do favoritismo a empresas e classes, com inilludivel prejuizo do fisco e da collectividade.

Quando apontei a tendencia do mau proteccionismo, que se observa na evolução da tarifa brasileira, do proteccionismo egoistico, insaciado, exclusivista, tive ensejo de dizer no parecer sobre a receita geral para 1913 o seguinte: "Não o definiremos. Defina-o um dos mais fortes e esclarecidos espiritos, que tem honrado o parlamento, o Dr. Americo Werneck, sem suspeição para fallar a respeito". Diz elle: "O proteccionismo encheu-nos de fabricas de ferro, de chumbo, de biscoutos, de papel, de tecidos, de chapeus, de perfumarias, etc., mas toda a materia prima que ellas empregam, o mineral, o trigo, e a cellulose, a seda, a lã, o linho, a juta, o canhamo, o feltro, as essencias, tudo vem do estranjeiro, já preparado e favorecido pela tarifa, com evidente sacrificio, na maior parte dos casos,

da nossa riqueza territorial e do balanço internacional dos valores".

Tal é o proteccionismo criado pelas taxas da tarifa em vigor. Quem aproveita? Acaso, concorrendo ao mercado, determina, a industria nacional a reducção dos preços das mercadorias? Não. Ella acompanha o preço das mercadorias similares estranjeiras. Aproveita, pois, a industria nacional, que, obtendo o producto barato, pode vendel-o bem caro; e dahi os excessivos dividendos, as pingues bonificações com que se locupletam os nossos industriaes, emquanto o consumidor, a grande massa da população, verga ao peso de elevados impostos e do custo desmedido das cousas, da carestia geral da vida.

Da circumstancia de ser o país novo e rico, vasto campo de exploração industrial, não se deve tirar a razão para plenitude de favores a tudo e a todos, em nome da protecção ás industrias nacionaes; mas, sim, para fomentar e amparar aquellas que nos são proprias, que utilizam os elementos da nossa riqueza, a materia prima que possuimos.

Não podemos pretender produzir tudo para dispensar o concurso do esforço e da capacidade dos outros povos, e devemos ter em lèmbrança a sabia observação de Quesnay: "Les négociants des autres nations sont nos propres négociants".

Para vendermos muito, preciso se faz compremos muito.

Na intensidade destas relações de compra e venda está a medida do enriquecimento e da prosperidade dos povos.

Não pensamos que, neste assumpto, convenha a solução extrema, num ou noutro sentido; mas a do justo meio, que attenda aos interesses economicos do país, nas relações internacionaes, ao desenvolvimento das industrias, com aproveitamento de nossa riqueza, e ás necessidades do Thesouro.

Emquanto perdurar o systema tributario da Constituição, a tarifa brasileira não poderá ser senão principalmente fiscal, o que exclue, de certo modo, os surtos de uma e de outra escola, visto que os direitos de importação são os que asseguram ao Estado as possibilidades da gestão publica. O que convem, sem preconceitos doutrinarios, é organizar tarifa que corresponda ás necessidades do país.

A nossa politica aduaneira não pode ficar confinada no campo estreito do nosso industrialismo incipiente, para servir a interesses de uma classe, por mais respeitaveis que sejam; precisa ampliar o seu dominio, para nelle comprehender, sobre tudo, as conveniencias e necessidades da nação. Não se deve desconhecer que está nas alfandegas o grande manancial das rendas federaes e a base, o ponto de encontro dos nossos e dos interesses das nações que mantêm comnosco relações de commercio e de credito. Cerrar-lhes os portos pela exorbitancia de

taxas, será erro tão condemnavel como o do completo desamparo do trabalho e das industrias do país, certo, como é, que não podemos prescindir da collaboração estrangeira e se nos impõe o dever de estimular a expansão de nossas proprias forças.

Sob a actuação de taes idéas, que o bom senso suffraga e o patriotismo incita, a opinião nacional sempre recebeu, com restricções, as multiplas reformas de tarifas. Cada revisão que se operava trazia em si o germen de nova revisão. Por que? Porque a tarifa não traduzia situação definida pelas necessidades nacionaes, aferidas de ponto de vista superior, e segundo o criterio do bem publico. Satisfazia a interesses de classe, e obedecia a intuito particularista.

E a tarifa tem de ser obra de conjuncto, que vise aos interesses sociaes em globo. Pode o individuo consideral-a por classes, tanto que tenha em vista o ramo de negocio que explora, para aquilatar da vantagem que lhe proporciona ou restringe. O governo não.

Porque preside a totalidade dos interesses nacionaes, só lhe cumpre consideral-a, tanto quanto possivel, em situação geral de igualdade.

*

Foi com este pensamento, Sr. Presidente, sem suggestões quaesquer que delle me desviassem, que,

em cumprimento de vossa ordem e em respeito á orientação e propositos que me transmittistes, levei a effeito a revisão da tarifa.

Para o desempenho de tão arduo encargo, constitui uma commissão, de que fui o presidente, com o Sr. J. F. Paula e Silva, actualmente inspector, M. Jansen Muller, conferente, e Angelo Bevilaqua, 1° escripturario do Thesouro, os dois primeiros consumados technicos das alfandegas, e o ultimo, consciencioso e arguto conhecedor de assumptos tarifarios.

A' efficiente, esclarecida, solicita e infatigavel collaboração desses tres illustres funccionarios, devo ter podido realizar, durante quatro meses, sem prejuizo do serviço, que lhes incumbia nas respectivas funcções, o trabalho, que ora submetto a vosso exame e supplementos.

Tomei por base do estudo o ultimo projecto de tarifa, que encontrei no archivo do Thesouro, organizado em 1913 e 1914 por competente commissão de altos funccionarios da Alfandega e do Thesouro Nacional, sob a presidencia do illustre senador Dr. Rivadavia Corrêa, então Ministro da Fazenda.

Cumpre consignar que esse projecto, no que toca aos direitos e razões, era a reproducção do projecto, a cuja elaboração presidiu o Ministro da Fazenda, Dr. Leopoldo de Bulhões, em 1910, o qual, por haver desapparecido no incendio occorrido na

Imprensa Nacional, fôra reconstituido pelo Dr Francisco Salles e definitivamente concluido pelo Dr. Rivadavia Corrêa, com o concurso daquella commissão.

Nas idéas fundamentaes que nelle introduziram, a mesma a orientação guiou esses tres illustres Ministros, entre os quaes se salientou o Dr. Bulhões, como o mais convencido da necessidade da reducção tarifaria.

Preliminarmente, assentou a commissão conservar a classificação de mercadorias da tarifa, tradicionalmente conhecida pelo respectivo funccionalismo, pelo commercio e demais interessados, e que bem se ajusta á classificação synthetica, modernamente proposta pelo ultimo Congresso Pan-Americano, no objectivo superior de unificação legislativa e regulamentar da materia no continente.

Sciente do fim que o Governo tinha em mira, a commissão procedeu, cuidadosa e reflectidamente, á revisão de artigo por artigo, desde as preliminares até á classe final, pois que fez, após a apreciação de taxas e de razões, as alterações e rectificações de valores que lhe pareceram convenientes, com o proposito de attenuar, compensar e coordenar as estipulações tarifarias, sem comprometter a defesa necessaria do trabalho nacional e a segurança dos recursos fiscaes.

Para as mercadorias que não produzimos ou

para as que produzimos de modo imperfeito e sem viabilidade de abastecimento regular ao nosso vastissimo territorio, cuidou a commissão de diminuir os direitos, com o duplo intento de facilitar ao consumidor a acquisição dellas e de conseguir-se augmento de renda por maior importação.

Para aquellas que, igualmente, não produzimos, mas cujas taxas teem sido incentivo constante ao contrabando, foram os direitos abaixados de modo que aos riscos da passagem clandestina prefiram o caminho das alfandegas, para nellas se cobrarem rendas até agora desviadas, como prova o eloquente confronto das estatisticas dos países exportadores com a nossa estatistica de importação.

Para as mercadorias que produzimos, mas cujas materias primas e secundarias são todas importadas e — diga-se de passagem — importadas com grande protecção tarifaria — a desaggravação foi mais moderada que para as outras, pois permitte que as industrias, que vivem, embora de simples manipulação de productos estranjeiros, continuem a prosperar, sem que, entretanto, essa prosperidade se faça exclusivamente á sombra do sacrificio de todos, como se nota no custo elevado dessa producção e da diminuição das rendas.

Para os productos de nossas verdadeiras industrias, das industrias que utilizam a materia

prima nacional, das industrias que teem concorrido de modo efficaz para a nossa fortuna e nosso desenvolvimento economico, para aquellas a cuja sorte estão ligados milhares de operarios, muito embora se reconheça o exaggero das taxas que prohibem qualquer concorrencia do similar estrangeiro, para ellas foi mantida a protecção alfandegaria, já pela permissão do ingresso, sob taxa beneficiaria, das mercadorias de que necessitam, já pela conservação em nivel, eminentemente protector, das taxas que as defendem da concorrencia de outros países productores.

Para as materias primas, para os artigos de instrucção, para os de subsistencia, para os apparelhos, machinas e instrumentos de lavoura e para o material exclusivamente destinado á construcção de predios para os operarios, a commissão conservou totalmente os favores já concedidos ou fez consignar plena isenção, ou taxas reduzidissimas.

Foi tambem objecto de maior desvelo da commissão o expurgar a tarifa de pontos de duvida, pela uniformização de taxas sobre artigos semelhantes e pela redacção dos seus dispositivos, de modo que o importador não seja surprehendido com interpretações que o levam a multas pesadas, multas que vêm reflectir no consumidor; de maneira que a taxa prevista pelo fisco seja a realmente por elle percebida, a salvo de burlas.

Em 66 artigos do projecto conseguiu-se substituir a taxação *ad valorem* por direitos dependentes da quantidade.

Essa providencia tem por fim não só evitar que, pelo falseamento dos valores de factura, venha a ser lesado o fisco, como tem acontecido com grave prejuizo das rendas de importação, mas, tambem, remover causa de constantes reclamações e dissabores do commercio ante a impugnação dos valores de suas facturas, impugnação que tem sempre, como consequencia, o deposito de multas, a demora dos despachos e consequentes recursos á instancia superior.

Hoje - 1957 será 7/10 ou 5 este? Ad valorem.

O projecto, assim, com ampliação do numero de artigos tarifados com taxas especificas, limitou consideravelmente os que ficam taxados sobre o valor de factura consular.

Forçoso é reduzir o mais possivel essa forma de despacho nas nossas alfandegas, dos chamados despachos *ad valorem*, seduza ella, embora, pelo principio de justiça na applicação de uma taxa realmente proporcional ao custo da utilidade, sob razão prefixada.

E faz-se mister proceder assim porque a experiencia tem demonstrado haver sido esse modo de taxação, entre nós, fonte perenne de evasão de rendas, de evasão irreprimivel, pela impossibilidade de conseguir traduzam as facturas consulares valores verdadeiros.

Tal foi, em linhas geraes, o trabalho que a commissão levou a effeito.

E, para que nelle collaborassem quantos se interessam pela reforma da pauta, pedimos o concurso de todos, concurso que se traduziu por observações muito interessantes e elucidativas, que foram tomadas no mais alto apreço, e pela propositura de grande numero de emendas, quer á tarifa vigente, quer ao projecto, que, á medida de sua revisão, ia sendo publicado no *Diario Official*, em confronto com aquella tarifa.

Porque, como vos disse, não nos dirigissemos por extremos de escola, nem obedecessemos a preconcebidos propositos, foram as emendas cuidadosamente ponderadas e muitas dellas acceitas e outras modificadas no sentido do pensamento que as dictara.

O projecto, que deverá ser submettido á consideração do Congresso Nacional, representa, na opinião dos technicos, que prestigiaram a commissão com seus espontaneos pronunciamentos, grande melhoramento e real necessidade.

Certamente os interesses não se conterão ante a reducção das taxas; mas examinadas ponderadamente as queixas, sentir-se-á que trabalhámos com o fito nas conveniencias do Thesouro e no bem estar do povo, não raro esquecido.

Neste momento, porém, occorre no mundo, por causas multiplas, que são do conhecimento de

todos, verdadeira subversão nos valores das cousas. Não se devem, por isso, acceitar como definitivos os valores indicados no projecto.

Convém adoptal-o a titulo provisorio, a titulo de experiencia, por um anno ou pouco mais, a vosso criterio, ou conforme determinar o Poder Legislativo.

*

Durante esse periodo, o commercio, a industria, o fisco, todos os interessados, terão ensejo de observar os defeitos e inconvenientes da nova tarifa; e poderão apresentar suggestões e emendas que os modifiquem e corrijam, as quaes, devidamente estudadas neste Ministerio, serão opportunamente submettidas ao Congresso Nacional.

Tal processo de politica experimental, de que já se fez uso no regime extincto, é o mais apropriado para a consecução de pauta aduaneira que corresponda aos verdadeiros interesses nacionaes.

*

Aqui termino, Sr. Presidente, este rapido exame. Nutro a convicção de que ao patriotismo do Congresso Nacional, como ao vosso, se imporá a necessidade da decretação desta reforma.

Os beneficios que ella trará, só a sua inteira execução os poderá confirmar; mas assiste-me o direito de affirmar-vos que os grandes senões, as incongruencias, os antagonismos, os absurdos e desigualdades do regime actual ficam abolidos, consoante nol-os mandam repellir o bom criterio e as necessidades do país.

Erguer-se-á, certamente, contra ella a voz do industrialismo insaciado, em nome de prejuizos suppostos e não reaes; mas impõe-se-nos a todos o dever de collocar os interesses do povo acima dos excessos concessivos de proteccionismo.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919.

Homero Baptista.

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1921

M. FAZENDA
D.A - NRA - GB
56571
COM. INVENTARIO
PORT. 114/73

Este livro deve ser devolvido na última data carimbada

Imp. Nacional

Bibliothèque de Minéralogie et Pétrologie

1871-45

Baptista

1871-46 18222

Baptista